

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA DE SÃO
ROQUE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº 002 /2021

RESOLUÇÃO Nº 002 /2021

Estabelece orientações para atendimento dos alunos das turmas do Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Educação Infantil Pré - Escola, ampliando o atendimento na forma presencial, segundo as normas da Resolução SESA nº 735/2021, da Vigilância Sanitária do município de Boa Ventura de São Roque e Planos de Retorno das Atividades Escolares Presenciais das escolas da rede municipal de ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE do Município de Boa Ventura de São Roque- PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto 48/2021 de 08 de março de 2021, considerando o Decreto Municipal nº 051/2021 de 19 de março de 2021, o Decreto Municipal nº 121/2021 de 18 de agosto de 2021 e a Resolução da SESA nº 735 de 10 de agosto de 2021.

RESOLVE

Art. 1º. Autorizar a ampliação do atendimento coletivo presencial dos alunos do Ensino Fundamental- Anos Iniciais, com atendimento prioritário na modalidade presencial de forma escalonada iniciando com as turmas de 5º ano, sem prejuízo da modalidade remota conforme o Plano de Retorno das Atividades Escolares Presenciais das escolas municipais, seguindo as normas da Resolução SESA e protocolos de Biossegurança conforme legislação vigente.

§1º. As demais turmas e anos seguem critérios de escalonamento subsequente conforme o cronograma do Plano de Retorno de cada Instituição de Ensino, sempre respeitando as determinações da Vigilância Sanitária do município e o monitoramento da Pandemia na região.

§2º. As turmas de Educação Infantil Pré- Escola que atendem turmas com um número maior de alunos continuam seguindo o Decreto Municipal 121/2021 podendo ser ampliado o cronograma de atendimento presencial de acordo com a Resolução da SESA nº 735, os protocolos de Biossegurança de cada escola, análise epidemiológica e níveis de intensidade da transmissão da Covid-19.

Art. 2º. Autorizar as escolas que elaboraram e apresentaram seus Planos de Retorno e que foram aprovados pelo Comissão de Biossegurança da Escola e o Departamento de Vigilância Sanitária do município, a desenvolver as atividades curriculares presencial e remota, com as turmas matriculadas no ano de 2021.

Art. 3º. Estabelecer critérios para o atendimento dos alunos seguindo as normas da Resolução SESA nº 735 de 10 de agosto de 2021, assegurando o distanciamento físico entre professor e alunos, além dos procedimentos de assepsia rigorosa nas salas de aula, assim também definidas pelo Decreto 121/2021 que institui o Plano de Retorno das Atividades Escolares Presenciais definidas pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

- a) Intensificação da rotina de limpeza e desinfecção com álcool em gel 70% de superfície;
- b) Obrigatoriedade do uso de máscara no espaço escolar;
- c) Aferição da temperatura corporal na entrada da escola;
- d) Higienização frequente das mãos com álcool em gel 70% durante o atendimento;
- e) Manter portas e janelas abertas para a ventilação constante nas salas de aulas; salvo se as condições climáticas não

permitirem devido a frio intenso;

f) Parques, brinquedos ou infraestruturas utilizados para a recreação podem ser utilizados, e ser devidamente higienizados após o uso, mantendo-se o afastamento físico de 1 m (um metro) entre as crianças.

g) Desinfecção de todos os materiais escolares;

h) Disponibilizar frasco de álcool em gel 70% próximo aos alunos, para a desinfecção das mãos durante as aulas, retorno do intervalo do lanche e retorno para casa.

DA FORMA DE ATENDIMENTO

Art. 4º. O atendimento dos alunos se dará de forma coletiva **presencial e remota**, com agendamento e cronograma elaborado pela escola de acordo com a realidade de cada instituição e as diretrizes e procedimentos elencados em seus Planos de Atendimento para a contenção da propagação da Covid19.

Parágrafo Único. Os atendimentos coletivos presenciais dos professores regentes de turma, não exclui o atendimento dos professores das aulas diversificadas, devendo ser respeitada a hora atividade estabelecidas no cronograma de cada escola.

Art. 5º. Os professores que possuem recomendação para estarem trabalhando de forma remota deverão apresentar novo documento (atestado do médico da especialidade) num prazo de até 10 (dez) dias, após a publicação desta resolução para regularização da situação.

Art. 6º. O atendimento coletivo dos alunos na forma coletiva e presencial, se dará somente com a assinatura do Termo de Responsabilidade pelos pais ou responsáveis.

Art. 7º. No horário de recreio, deve ser organizado um escalonamento, com flexibilização de horários a fim de evitar aglomeração dos estudantes no local.

Art. 8º. Todos os procedimentos adotados para o atendimento dos alunos de forma remota e coletiva presencial serão supervisionados pela Equipe Gestora Coordenação e Direção da escola.

Parágrafo Único – Na ocorrência de fatos que não estejam de acordo com as diretrizes desta Resolução, os mesmos devem ser encaminhados para a Equipe de Biossegurança e Conselho Escolar da Instituição.

Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação com efeito a contar em 20/09/2021, segue assinada pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte e Conselho Municipal de Educação, havendo alterações de acordo com o Boletim Epidemiológico do município podendo ser suspenso o retorno presencial.

Boa Ventura de São Roque, 20 de setembro de 2021.

IZABEL CAMARGO DE OLIVEIRA DE LIMA

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

VILMAR LEFLER

Presidente do Conselho Municipal

Publicado por:

Rozana Kenear

Código Identificador:B33630AF

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/09/2021. Edição 2357

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>